

**ATA DE JULGAMENTO**

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2025, tendo transcorrido regularmente as duas publicações do **Processo de Cotação Prévia de Preços N°. 07/2024**, a primeira realizada em 26 de dezembro de 2024, e a segunda (republicação) em 25 de abril de 2025, sendo ambas consideradas desertas, sem a apresentação de propostas, e com a continuidade da necessidade de aquisição dos equipamentos descritos no Edital, decido pela realização de Dispensa de Licitação, conforme determina o art. 75, inc. III, alínea "a", da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Ante o exposto, sugiro a área demandante que realize cotação de preços para avaliar o mercado, com no mínimo 03 fornecedores, e estando os preços dentro do valor estimado no Termo de Convênio promova a aquisição dos equipamentos.

Este é o Parecer.

Uberaba, aos 22 de maio de 2025.

  
Rodrigo Cardoso de Paiva  
OAB/MG n° 211.077